



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 184/2011

Dispõe sobre a desafetação de lotes de propriedade do Município de Sabáudia, bem como autoriza a sua venda, ou dação em pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º. - Ficam desafetados do uso comum do povo os seguintes lotes de propriedade do Município de Sabáudia:

- a) lote de terras sob nº. 01 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 348,35 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.461, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- b) lote de terras sob nº. 02 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.462, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- c) lote de terras sob nº. 03 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.463, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas; e
- d) lote de terras sob nº. 04 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.464, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar os seguintes lotes de terras, de propriedade do Município de Sabáudia:

- a) lote de terras sob nº. 01 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 348,35 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.461, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- b) lote de terras sob nº. 02 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.462, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- c) lote de terras sob nº. 03 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.463, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas; e
- d) lote de terras sob nº. 04 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.464, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

Art. 3º. A venda dos lotes será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida a concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com os vencedores, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação Municipal poderá ser pago à vista.

Art. 6º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 7º. Atingido o término de prazo contratual, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 8º. O atraso no pagamento acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador qualquer quantia despendida, em favor do Município, que se integrará ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a dação em pagamento dos lotes de terras descritos no art. 2º desta Lei.

§ 1º – Compete ao Poder Executivo Municipal optar, entre o procedimento constante no *caput* deste artigo e aquele previsto nos art. 3º e 4º desta Lei, qual melhor atenderá aos interesses administrativos quando da alienação dos lotes.

§ 2º - A dação em pagamento dependerá de prévia avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Municipal, e somente poderá ser realizada em processo de licitação pública.



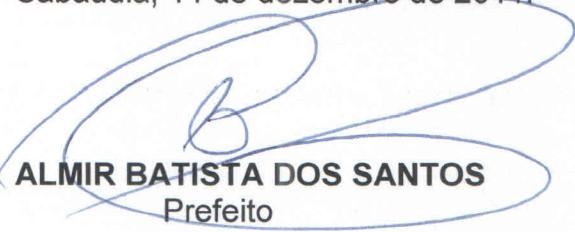
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - A outorga da escritura pública definitiva dos lotes dados em pagamento somente será promovida quando as obrigações assumidas por aquele que contratou com o Poder Público Municipal estiverem concluídas, ficando a cargo de quem recebe em dação as despesas correspondentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 14 de dezembro de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito